

PROCESSO N.: 1076883
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Polícia Civil do Distrito Federal
REPRESENTADO: Fábio Henrique Coutinho Soares
JURISDICIONADO: Polícia Civil de Minas Gerais e FHEMIG

1. RELATÓRIO

O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal (Peça n. 07 do SGAP, fls. 03/39 do pdf) apresentou informações a este Tribunal de Contas (cópia do despacho 344/2018 – CGP e cópia de peças relacionadas à investigação realizada no âmbito daquele Órgão) referentes à ocorrência de acumulação de cargos públicos por parte dos Srs. Fábio Henrique Coutinho Soares e Joel de Souza Matos. As acumulações teriam ocorrido no cargo de Perito Médico Legista da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) e em cargos da Administração Pública de Minas Gerais.

Tendo isso em vista, o Exmo. Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas (Peça n. 07 do SGAP, fl. 47 do pdf) encaminhou a documentação à Superintendência de Controle Externo (SCE). Na sequência, a SCE (Peça n. 07 do SGAP, fl. 48 do pdf) remeteu os autos à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFAP). Posteriormente, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA), a qual sugeriu, para averiguar as incompatibilidades de jornadas dos cargos acumulados pelos servidores Fábio Henrique Coutinho Soares e Joel de Souza Matos, a realização de diligência (Exp. n. 034/2019 - Peça n. 07 do SGAP, fl. 49/55 do pdf),.

Em seguida, a DFAP sugeriu a autuação dos documentos como representação (Peça n. 07 do SGAP, fl. 57/59 do pdf). Diante disso, a SCE submeteu à consideração do Exmo. Conselheiro Presidente a análise da CFAA, bem como o exame realizado pela DFAP, com o qual manifestou-se de acordo (Peça n. 07 do SGAP, fl. 60 do pdf). Após, verificado que os requisitos estabelecidos no art. 310 c/c e art. 311 do Regimento Interno foram preenchidos, a documentação foi recebida como representação¹ e, nos termos previstos no caput do art. 305 do Regimento Interno, autuada e distribuída.

¹Representação n. 1076883.

Ato contínuo, o Conselheiro Relator (Peça n. 07 do SGAP, fl. 63/64 do pdf), tendo em vista as diligências sugeridas pela Unidade Técnica, encaminhou os autos à DFAP, para que procedesse à complementação do exame técnico inicial, bem como à realização das diligências que entendesse necessárias, nos termos da Portaria GCSVM 01/2018.

Dessa forma, considerando a determinação contida no despacho do Conselheiro Relator, a DFAP encaminhou os autos à Secretaria da Segunda Câmara para que promovesse a intimação dos jurisdicionados. Ademais solicitou que, enquanto aguardasse o prazo para cumprimento das intimações, a Secretaria da Segunda Câmara remetesse os autos ao Conselheiro Relator para a solicitação de documentos à UFMG, Unimed-BH e PCDF, uma vez que a competência da DFAP se limita aos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Peça n. 07 do SGAP, fls. 65/66 do pdf).

Posteriormente, após manifestação dos jurisdicionados, foi feita a análise técnica (Peça n. 14 do SGAP), dentre outras medidas, entendeu-se pela necessidade de desmembramento do feito como modo de saneamento e organização processual, tendo em vista que a análise da documentação referente ao Sr. Fábio Henrique Coutinho Soares se encontrava em fase mais completa e madura, sendo, por outro lado, necessária a realização de mais diligência para complementação da documentação relativa ao Sr. Joel de Souza Matos.

Nesse sentido, os Componentes da Segunda Câmara – 20/5/2021, determinaram a *“formação de autos apartados mediante o desmembramento e a reprodução dos documentos listados na fundamentação desta decisão, com fulcro no disposto nos art. 161 e art. 162 do Regimento Interno, devendo o novo feito ser distribuído à relatoria do Conselheiro Substituto Telmo Passareli, por prevenção”* (Peça n. 22 do SGAP).

Dessa decisão, atuou-se a Representação n. 1104871, a qual tem como representado o Sr. Joel de Souza Matos. Sendo assim, na presente Representação n. 1076883, serão analisadas apenas as acumulações de cargo do Sr. Fábio Henrique Coutinho Soares. As acumulações de cargo do Sr. Joel de Souza Matos serão analisadas na Representação n. 1104871, conforme determinação deste Tribunal.

Feito esse registro, observa-se que, na Peça n. 26 do SGAP, o Conselheiro Relator determinou à Secretaria da Segunda Câmara que procedesse à intimação do Diretor-Geral

da Polícia Civil de Minas Gerais e do Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaurassem procedimento administrativo próprio, para apurar se o Sr. Fábio Henrique Coutinho Soares cumpriu efetivamente a carga horária a que estava submetido, no período de 01/09/2017 até 30/04/2018, com a devida adoção das medidas indispensáveis ressarcimento ao erário, caso constatado que não houve o efetivo cumprimento da jornada de trabalho.

Em 28 de outubro de 2021 (Peça n. 37 do SGAP), o Conselheiro Relator observou que, em resposta à diligência, a Delegada-Geral da Polícia Civil de Minas Gerais, Sra. Águeda Bueno Nascimento Homem, informou (Peça n. 35 do SGAP) a abertura do Inquérito Policial 253.716, em que figura como investigado o representado, Sr. Fábio Henrique Coutinho Soares. No entanto, a Sra. Renata Ferreira Leles Dias, Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, ficou-se inerte.

Dessa forma, o Conselheiro Relator determinou à Secretaria da Segunda Câmara que reiterasse a intimação da Sra. Renata Ferreira Leles Dias, para que comprovasse a instauração de procedimento administrativo próprio, a fim de apurar se o Sr. Fábio Henrique Coutinho Soares cumpriu efetivamente a carga horária a que estava submetido, no período de 01/09/2017 até 30/04/2018. Na oportunidade, determinou que fosse oficiada a Diretora-Geral da Polícia Civil de Minas Gerais, Sra. Águeda Bueno Nascimento Homem, para que, na hipótese de já ter sido concluído o Inquérito Policial 253.716, encaminhe a este Tribunal de Contas os resultados dele obtidos.

Por fim, considerando a documentação apresentada às Peças 42 a 45 do SGAP, o Conselheiro Relator (Peça n. 47 do SGAP) encaminhou o feito a esta Coordenadoria, para exame técnico. Após, determinou o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

2. ANÁLISE

2.1 Procedimento administrativo próprio, para apurar se o Sr. Fábio Henrique Coutinho Soares cumpriu efetivamente a carga horária a que estava submetido, no período de 01/09/2017 até 30/04/2018

O Conselheiro Relator (Peça n. 26 do SGAP) determinou tanto a intimação do Diretor-Geral da Polícia Civil de Minas Gerais quanto do Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaurassem procedimento administrativo próprio, para apurar se o Sr. Fábio Henrique Coutinho Soares cumpriu efetivamente a carga horária a que estava submetido, no período de 01/09/2017 até 30/04/2018, com a devida adoção das medidas indispensáveis ao ressarcimento ao erário, caso constatado que não houve o efetivo cumprimento da jornada de trabalho.

Análise

A seguir, será apresentada separadamente a resposta à determinação do Conselheiro Relator. Ademais, ressalta-se que a análise técnica levou em consideração a materialidade, o risco e o benefício do controle externo.

a) Polícia Civil de Minas Gerais

Na Peça n. 35 do SGAP², a Sra. Águeda Bueno Nascimento Homem, Delegada-Geral de Polícia, informou que:

Em atenção ao Ofício 14184-2021 (33847106) que determinou a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar fatos relacionados ao Médico Legista Fábio Henrique Coutinho Soares, MASP. 1.176.824-9, a Chefia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG) informa a V. Ex.^a que tramita na Corregedoria-Geral da PCMG o Inquérito Policial nº 253.716, em que figura como investigado o referido servidor. Também foi determinada a apuração dos fatos na seara disciplinar, por meio da distribuição de Sindicância Administrativa.

Quanto a eventual ressarcimento ao erário, ressaltou-se que, *“após conclusão das investigações, caso seja observado o recebimento indevido de remuneração, o processo será encaminhado à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da PCMG, para encaminhamento à Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, visando ao ressarcimento ao erário”*.

²Arquivo zipado: “Oficio_36543681”.

Ademais, em atendimento à determinação do Conselheiro Relator que solicitou o encaminhamento dos resultados obtidos no Inquérito Policial n. 253.716, a Sra. Águeda Bueno Nascimento Homem informou (Peça n. 45 do SGAP)³ que:

Em atenção ao Ofício 20098/2021 (38128014), que solicitou o encaminhamento, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dos resultados obtidos no Inquérito Policial nº 253.716, que tramitou na Corregedoria-Geral da Polícia Civil de Minas Gerais, em que figura como investigado o Médico Legista Fábio Henrique Coutinho Soares, encaminho a V. S.ª cópia integral do referido procedimento investigatório.

Nessa documentação encaminhada, observa-se que a Polícia Civil de Minas Gerais adotou medidas razoáveis para apuração dos fatos, conforme pode ser observado na conclusão do relatório de investigação (Peça n. 45 do SGAP, arquivo zipado: “*Relatório do IP 253716_compressed*”). Dessa forma, entende-se que a determinação do Conselheiro Relator foi atendida.

b) Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Na Peça 43 do SGAP⁴, a Sra. Renata Ferreira Leles Dias, Presidente da FHEMIG, encaminhou o Despacho n. 60/2021/CGE/CSEC_FHEMIG/NUCAD (38799614)⁵ do Núcleo de Correição Administrativa da Fhemig, “*com os devidos esclarecimentos sobre o expediente que versa sobre possível irregularidade praticada pelo servidor Fábio Henrique Coutinho Soares*”:

DESPACHO⁶

Senhora Presidente,

Em atenção ao Despacho nº 666/2021/FHEMIG/PRESIDENCIA, informamos que **o expediente** que versa sobre possível irregularidade praticada pelo servidor Fábio Henrique Coutinho Soares, MASP 11768249, efetivo, ocupante do cargo de médico, lotado no Hospital João XXIII, **encontra-se em fase de investigação preliminar realizada pelo Núcleo de Correição Administrativa**, procedimento que tem por objetivo a realização de diligências e juntada de documentação pertinente a fim de subsidiar a decisão de V.Sa. acerca da instauração ou não de Processo Administrativo Disciplinar. (Processo nº 2270.01.0038963/2021-86). (**Grifou-se**).

³Arquivo zipado: “*Ofício PCMG GAB-SEC nº. 5462 2021*”.

⁴Arquivo zipado: “*Ofício_38819046*”.

⁵Peça n. 43 do SGAP, arquivo zipado: “*Despacho_38799614*”.

⁶Documento assinado por Ana Carolina de Aguiar Vicente, Controladora Seccional/FHEMIG; Guilherme Diotaiuti Gregory, Coordenador NUCAD/CSEC/FHEMIG; e Michelle Cristine Silva Fraguas, servidora de Controle Interno NUCAD/CSEC/FHEMIG.

Observa-se que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais adotou procedimento administrativo próprio, a fim de apurar os fatos, conforme observa-se no documento acima. Dessa forma, entende-se que a determinação do Conselheiro Relator foi atendida.

2.2 Acumulações de cargos públicos

O Sr. Fábio Henrique Coutinho Soares, conforme exposto no relatório técnico desta Coordenadoria (Peça n. 14 do SGAP, subitem 2.1.1), ingressou na Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) em 13/08/2007; na Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), em 06/2017; e na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), em 01/09/2017.

Tendo em vista que os vínculos são de profissionais da saúde, o referido profissional poderia acumular dois cargos públicos. No entanto, conforme ficou demonstrado no relatório técnico anterior (Peça n. 14 do SGAP, subitem 2.1.1), o servidor acumulou irregularmente 03 cargos públicos, durante o período de 01/09/2017 até 30/04/2018, quando pediu exoneração do cargo à PCDF.

3. CONCLUSÃO

3.1 Irregularidade

Diante do exposto, ratifica-se a irregularidade apontada por esta Unidade Técnica (Peça n. 14 do SGAP), passível de aplicação de multa nos termos do artigo 83, inciso I, c/c inciso II do artigo 85 da LC n. 102/2008:

- Acúmulo irregular de 03 (três) cargos públicos remunerados, no período de 09/2017 a 04/2018, em clara violação ao artigo 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição da República. Subitem 2.2 deste relatório técnico.
- Responsável: Fábio Henrique Coutinho Soares.

3.2 Encaminhamentos

Ante o exposto, sugere-se a **citação** do Sr. Fábio Henrique Coutinho Soares, para que, querendo, apresente defesa sobre a irregularidade apontada na conclusão deste relatório técnico, subitem 3.1.

À Consideração Superior.

CFAA/DFAP, em 14 de janeiro de 2022.

Valdeci Cunha da Rosa Junior
Analista de Controle Externo
TC 03264-3

Ao Ministério Público de Contas.

De acordo com o Relatório Técnico.

Em 14 de janeiro de 2022, encaminho os autos do processo em epígrafe, em atenção ao despacho proferido à peça n. 47.

Respeitosamente,

Raquel Bastos Ferreira Machado
Analista de Controle Externo
Coordenadora da CFAA
TC 3295-3